



# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES

*Praça 10 de Agosto, nº 10 Centro - CEP: 29.590.000*

*CNPJ: 27.174.127.0001-83 - Divino de São Lourenço - ES*

*Tel. (28) 35511166 - 35511177 - Fax - 35511186*

## **LEI N° 355/2010**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por prazo determinado até 31 de dezembro de 2010, os profissionais necessários ao funcionamento da Secretaria de Agricultura do Município de Divino de São Lourenço, com os seguintes quantitativos e especificações:

- a) **01 (um) Agente de Saúde Animal**, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira IV do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.
  
- b) **03 (três) Auxiliares de Serviços Públicos Municipais**, com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, percebendo remuneração constante na Carreira I do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES

*Praça 10 de Agosto, nº 10 Centro - CEP: 29.590.000*

*CNPJ: 27.174.127.0001-83 - Divino de São Lourenço - ES*

*Tel. (28) 35511166 - 35511177 - Fax - 35511186*

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço, 22 de março de 2010.

**MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos  
Vinte e dois dias do mês de março de 2010.  
(22/10/2010)

Wellyngton José da Silva Antunes  
Secretário Municipal de Administração